

CONTRATO Nº 33/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001.0001175/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA E LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NA OBRA DA REFORMA DO HOTEL ATALAIA – APPM E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA REFORMA DO HOTEL ATALAIA EM LUIS CORREIA – PI.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pelo Exmo. **Paulo Cesar Rodrigues de Moraes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 19.455.407/0001-31, situada na Av. Universitária, nº 536, Bairro Jockey, Teresina/PI, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas**, RG. 2.389.206, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada à celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de vistoria e levantamento dos serviços executados na obra da reforma do HOTEL ATALAIA – APPM e Elaboração de Projeto Básico para reforma do Hotel Atalaia em Luis Correia - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
- II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,
- III decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VI – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**; VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado ou aditivado, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é o valor global de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Vistoria e levantamento dos serviços executados na obra da reforma do hotel Atalaia da Associação Piauiense de Municípios – APPM, em Luis Correia –PI.	UND	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Elaboração de Projeto Básico para reforma do Hotel Atalaia da APPM em Luis Correia-PI	UND	01	5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.000,00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.

7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0013 – MANUTENÇÃO DO HOTEL BALNEÁRIO ATALAIA

AÇÃO (PROJ/ATIV): 2013 – ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO HOTEL BALNEÁRIO ATALAIA

ELEMENTO: 2: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

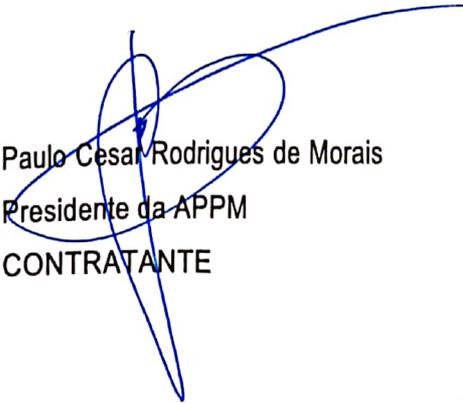
11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

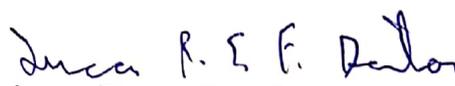
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 02 de setembro de 2021.


Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
Presidente da APPM
CONTRATANTE


Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas
AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS
IMOBILIÁRIOS LTDA ME.
CONTRATADA

Id:07382A10E45E36AC

uí



EXTRATO DE CONTRATO

o que firmou
guinte pessoa
9. Objeto: O
constante na
nº. 8.666/93.
R\$ 111.980,00
21. Prefeito –

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 013/2021. Objeto: contratação de empresa especializada para realização de serviços de vistoria e levantamento dos serviços executados na obra da reforma do Hotel Atalaia - APPM e elaboração de projeto básico para reforma do Hotel Atalaia em Luís Correia – PI. Fundamento: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93. Empresa Contratada: AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME (CNPJ 19.455.407/0001-31). Data da Adjudicação e Ratificação: 31/08/2021. Autoridade que Ratificou: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes. Cargo: Presidente da APPM. Contrato: Nº 033/2021. Valor global do Contrato: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Data de Assinatura: 02/09/2021. Vigência: 31/12/2021. Signatários: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes pela ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS- APPM e Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas, pela empresa AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME.

Id:030E59A7CBC034D9